

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001319/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021791/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.000994/2014-44
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU, CNPJ n. 79.376.174/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS GIESE;

E

SINDICATO TRAB IND INSTR MUSICAIS E BRINQUEDOS BLUMENAU, CNPJ n. 82.663.725/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARNO LARSEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Brinquedos**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2014 a 31/03/2015

O piso salarial da categoria, a partir de 1º de abril de 2014, será de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) mensais ou R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2014 a 31/03/2015

As empresas, a partir de 1º abril de 2014, reajustarão os salários de seus empregados em 6,5% (seis e meio por cento), devendo ser compensados e deduzidos os aumentos anteriormente concedidos a título de antecipação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de cálculo o piso salarial da categoria.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou *in natura*, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO POR FALECIMENTO

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente a família deste o valor equivalente a um salário mínimo, que será utilizado para o pagamento das despesas de funeral. No caso de falecimento por acidente de trabalho, dentro das dependências da empresa, esta pagará aos dependentes do(a) empregado(a), o valor de 05 (cinco) salários mínimos a título de indenização, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento infortunistico. É facultado às empresas contratarem as suas expensas, apólice de seguro para a cobertura ou compensação dos encargos pactuados.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, fica a empresa obrigada a fazer a comunicação, por escrito, sem necessidade do enquadramento legal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

Havendo dispensa sem justa causa de empregado com mais de 40 (quarenta) anos de idade e com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados na mesma empresa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Será dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pela empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, mediante declaração do futuro empregador, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menos prazo, observado o que prevê a alínea "b", parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT ou a anteriormente fixada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas poderão firmar diretamente com os empregados contratados sob o regime da lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, o respectivo contrato. Em caso de rescisão antecipada por iniciativa do empregador este indenizará o empregado pelo valor da metade do salário faltante e, na hipótese da iniciativa caber ao empregado, este se compromete a pré-avisar o empregador com 30 dias de antecedência ou indenizá-lo do valor, que poderá ser descontado no ato da rescisão.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS DE CURSO

O tempo destinado para curso e treinamento oferecido pela empresa para ser realizado fora do expediente normal de trabalho, não será considerado hora suplementar e não dará ao empregado o direito ao

recebimento das mesmas.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo empregador, gratuitamente, na medida que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os danos causados por empregados por culpa, poderão ser descontados de seus salários de acordo com a lei.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SÁBADOS COMPENSADOS

É autorizado a implantação do regime de compensação do sábado não trabalhado, diretamente entre empresa e seus funcionários. Quando a jornada do sábado não trabalhado for compensado com o seu acréscimo durante a semana, neste caso, caindo um feriado num sábado, as horas compensadas durante a semana serão trabalhadas sem serem consideradas com extraordinárias, e, se o feriado cair durante a semana, a empresa não descontará as horas referentes ao sábado compensado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADOS PONTES

As empresas ficam autorizadas a adotar, independentemente de qualquer outra formalidade, compensar o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso mais prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e empregados diretamente, sem a participação do Sindicato Profissional, com aprovação da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos empregados da área em que estiver prevista a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das empresas ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, fica facultado às empresas manter íntegros os salários, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso optem as empresas pelo previsto no *caput* desta cláusula, a compensação deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica *faltas injustificadas e/ou* nas verbas rescisórias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Atendendo ao disposto na Portaria nº 1.095, de 19/05/2010, as empresas que atenderem integralmente às exigências concernentes à organização de refeitórios e à jornada de trabalho, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o art. 71, § 3º da CLT., para 30 (trinta) minutos.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As partes convencionam que, havendo a efetiva vigência das Portarias Ministeriais nº 1.510, de 21/08/2009, e nº 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, as Empresas poderão utilizar sistemas alternativos de registro eletrônico de ponto, desde que estes não admitam:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de fiscalização, estes sistemas alternativos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações

realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O registro de ponto poderá ser realizado pelo empregado de forma presencial (biometria ou não) junto ao próprio relógio eletrônico de ponto ou de forma remota, por meio do uso de terminal de computador (*desktop ou notebook*), ou ainda, através de *palms, tablets*, celulares ou aparelhos similares, sempre através do uso de senha pessoal e intransferível.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, mediante simples acesso ao sistema eletrônico de ponto, em qualquer dia ou horário de trabalho, podendo, se assim desejar, proceder à impressão dos dados existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: O comprovante da jornada de trabalho (ponto) deverá ser entregue ao empregado juntamente com sua folha de pagamento, não havendo a necessidade da impressão diária deste.

PARÁGRAFO QUINTO: A presente cláusula supre a necessidade de realização de Acordos Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Fica facultada a possibilidade das Empresas efetuarem a apuração da frequência (controle de ponto) de seus empregados em data diversa entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço sem prejuízo remuneratório, as ausências dos empregados em caso de morte do cônjuge, filho, pai, mãe e sogro(a), avô, avó, em até 02 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do estudante, desde que em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, para a prestação de provas do currículo escolar, incluindo vestibulares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Ficam as empresas autorizadas a firmar diretamente com seus empregados a implantação de Banco de Horas, com compensações a serem efetuadas no período máximo de 01 (um) ano, nunca excedendo a jornada o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Em caso de convocação para prestação de serviços excepcionais durante o período de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração devida será de 01 (uma) hora se a duração for inferior a esse lapso de tempo ou se for superior, de acordo com as horas trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantida à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - PERIODOS

Fica facultado ao empregado, desde que não conflite com as necessidades da empresa, solicitar o gozo de férias em 2 (dois) períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A empresa que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E LABORATÓRIOS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão de empregado, inclusive os exames periódicos exigidos por lei, serão pagos integralmente pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissionais da entidade Sindical Laboral, da Previdência Social, do Serviço de Saúde Pública e de particulares, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que vistados pelo médico da empresa, quando houver e os atestados médicos deverão conter a CID (Classificação Internacional de Doenças).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes do Sindicato Profissional terão acesso às dependências da empresa quando em realização de suas funções junto a categoria, mediante prévio acordo com a empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes do Sindicato Profissional não sofrerão prejuízo em sua remuneração, quando participarem de reuniões ou outros eventos nos quais estejam representando a sua categoria, desde que estas ausências

não sejam superiores a 05 (cinco) dias, contados cumulativamente e desde que avisado previamente à empresa com 15 (quinze) dias de antecedência, e para negociações e reuniões o dirigente deverá avisar a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Não poderão participar simultaneamente, mais de um dirigente sindical de cada empresa às referidas reuniões ou eventos.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS CADASTRAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2014 a 31/03/2015

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas), até 30 de outubro de 2014, por meio eletrônico (*e-mail*) ou impresso, seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e e-mail;
- h) Nome de pessoa de contato na empresa;
- i) Nome de pessoa de contato no Escritório de Contabilidade e telefone/e-mail deste.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2014 a 31/03/2015

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foram convocados trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados ou não, a importância equivalente a 2% (dois por cento), de sua remuneração nos meses de maio/2014, agosto/2014 e novembro/2014, a título de Contribuição Confederativa implantada em 20 de fevereiro de 1993, cujos valores deverão ser repassados ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade Sindical Profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados da categoria que não concordarem com o respectivo desconto, terão o prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura da presente, a fim de manifestarem-se neste sentido, junto ao Sindicato Laboral, não será aceito correspondências, cartas sem a presença do interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2014 a 31/03/2015

Fica instituída uma contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição e no artigo 513 alínea "e" da CLT, em favor do **SIAPB - Sindicato das Indústrias de Artefatos Plásticos e Brinquedos de Blumenau**, pelas empresas abrangidas por esta Convenção nas quantias e formas abaixo:

Nº de Empregados	Valor da Contribuição
De 0 até 20 empregados	R\$ 147,00
De 21 a 50 empregados	R\$ 196,00
De 51 a 100 empregados	R\$ 289,00
Acima de 100 empregados	R\$ 482,00

PARÁGRAFO 1º - as referidas contribuições deverão ser recolhidas através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, até o dia 11 de julho de 2014.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará a disposição do Sindicato Profissional um quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria, mediante prévio acordo com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço serão homologados perante ao Sindicato Profissional, na falta ou impedimento deste, perante o Ministério do Trabalho ou a Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado junto ao Sindicato Profissional uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista no art. 477, par. 8º da CLT, desde que comprove ter comunicado o empregado da data, horário e local para homologação.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenientes se obrigam a promover a prévia e registrada tentativa de conciliação dos conflitos entre empregado e empregador, quer ocorrentes durante o contrato de trabalho de seus empregados ou após a rescisão dos mesmos e até sua homologação, e entre a empresa e o Sindicato, a fim de evitar ingresso da demanda judicial, buscando-se assim alcançar a pronta pacificação entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Por violação de quaisquer das cláusulas da presente convenção, as empresas pagarão multa de 0,5% (meio por cento) do piso salarial, por empregado, por infração, em favor deste, na hipótese de infração de cláusula que o favoreça e ao Sindicato Profissional quando a infração lhe favoreça.

RUBENS GIESE

Presidente

SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU

ARNO LARSEN

Presidente

SINDICATO TRAB IND INSTR MUSICAIS E BRINQUEDOS BLUMENAU